



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 14/05/2024 21:39:46.890 - Mesa

PL n.1824/2024

### PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. Clodoaldo Magalhães)

Estabelece a obrigatoriedade de todas as montadoras e fabricantes de veículos instaladas no território brasileiro oferecerem nos modelos de carros vendidos a opção de carros anfíbios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade de todas as montadoras e fabricantes de veículos instaladas no território brasileiro a incluírem em sua linha de produção a opção de carros anfíbios, destinados a operar tanto em terra quanto na água, visando atender às necessidades decorrentes de situações emergenciais, tais como enchentes e alagamentos.

Art. 2º. Os carros anfíbios mencionados no Art. 1º deverão atender aos requisitos técnicos e de segurança estabelecidos pelas autoridades competentes, garantindo a funcionalidade e a segurança dos usuários em ambos os meios de locomoção.

Art. 3º. O descumprimento do disposto nesta lei acarretará às montadoras e fabricantes infratores às sanções previstas na



\* C D 2 4 3 8 9 4 0 7 1 5 0 0 \*

legislação pertinente, incluindo multas e outras penalidades aplicáveis.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa atender às necessidades emergenciais decorrentes de eventos climáticos extremos, como enchentes e alagamentos, os quais têm se tornado cada vez mais frequentes e impactantes em diversos estados do Brasil. Destacamos, especialmente, o Estado do Rio Grande do Sul, que enfrentou recentemente uma situação de calamidade pública em decorrência das fortes chuvas, resultando em mais de 100 vítimas fatais, mais de 200 mil desabrigados e afetando mais de 400 municípios.

Os carros anfíbios representam uma ferramenta eficaz para o enfrentamento dessas situações, permitindo o deslocamento seguro e eficiente tanto em terra firme quanto na água, facilitando operações de resgate, evacuação e assistência às vítimas desses desastres naturais.

A inclusão dessa opção nos modelos de carros comercializados pelas montadoras e fabricantes instaladas no território brasileiro contribuirá para a proteção da vida e do patrimônio dos cidadãos brasileiros, possibilitando uma resposta mais ágil e eficaz diante de situações de emergência, como as recentes enchentes que assolaram o Estado do Rio Grande do Sul.

Para assegurar a efetiva implementação desta medida, será necessária uma coordenação entre as autoridades competentes e as empresas do setor automobilístico, a fim de estabelecer diretrizes claras e prazos viáveis para a adaptação dos modelos de veículos e garantir a conformidade com os padrões de segurança exigidos.

Assim, considerando a relevância e a urgência dessa medida, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste



Projeto de Lei, visando promover a segurança e o bem-estar da população brasileira diante dos desafios impostos pelas mudanças climáticas e eventos climáticos extremos.

Sala das Sessões, em de de 2024.

**Deputado Clodoaldo Magalhães**  
**PV/PE**

Apresentação: 14/05/2024 21:39:46.890 - Mesa

**PL n.1824/2024**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243894071500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Clodoaldo Magalhães

